



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



CONTRATO Nº 008/2021.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, com sede na Praça Comendador Pestana, nº 113, Centro, Limoeiro/PE, CNPJ nº 11.097.292/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito **ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, odontólogo, com endereço na Av. Djalma Rabelo, 218 - Cidade Alta - Limoeiro-PE, CPF nº 371.324.744-72, Carteira de Identidade nº 2180501 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº 11.473.934/0001-67, estabelecida na Rua José Semeão, nº 53, Santo Amaro, Recife, CEP 50.050-120, neste ato representado por **FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 22.465, CPF/MF sob o nº 008.836.754-12, residente na Rua Jorge de Lima, 245, apto 1703, Imbiribeira, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos do PROCESSO nº 002/2021, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

A prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à INEX nº 001/2021 e à proposta, rege-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal, a fim de auxiliar as atividades da Procuradoria Municipal de Limoeiro.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº 001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, especificamente:

1. Atuação nas áreas do Direito Tributário e Administrativo, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças, setor de arrecadação e controle interno, em especial nas seguintes matérias:

1.1 - Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive no suporte ao corpo jurídico nas atividades para emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas



no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;

1.2 - Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF;

1.3 - Realização de estudos comparativos e consultoria voltada à identificação das características das Receitas Tributárias, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;

1.4 - Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres que tenham como objeto a transferência de valores ao Município;

1.5 - Assessoramento ao Controle Interno do Município, auxiliando-os nas atividades de fiscalização e orientação, bem como na elaboração de documentos técnicos e procedimentos, em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto, inclusive quanto aos processos de Tomada de Contas Especial em favor do interesse público envolto;

1.6 - Análise do arcabouço normativo municipal para fins de apontar necessidades de atualização e Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres em matérias de maior complexidade e relevância vinculados ao objeto;

2. Análise de débitos tributários, inclusive tarifas, constituídos em desfavor do Município, a fim de verificar a existência de prescrição; decadência; equívocos na base de cálculo ou alíquota; vícios na formalização do débito; dentre outros motivos suficientes a dar ensejo à anulação/revisão dos débitos, judicial ou administrativamente;

3. LICITAÇÃO E CONTRATOS: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Licitação e Contratos Administrativos. Defesa administrativa de atos legítimos de agentes públicos em demandas relacionadas a Licitação e Contratos Administrativos;

4. CONVÊNIOS E CONÊNERES: Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica em Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, parcerias e congêneres firmados com União, Estado e entidades do terceiro setor. Patrocínio administrativo e judicial de demandas relacionadas à execução de Convênios, Contratos de Repasse, parcerias e congêneres, incluindo as necessárias à respectiva regularização junto a cadastros como CAUC, SIAFI, SIMEC, Cadastro de Regularidade de Transferências Estaduais (CRT), tomadas de contas especiais, defesa junto aos órgãos concedentes e demandas correlacionadas;

5. Suporte Técnico à Procuradoria Municipal nos patrocínios nas demandas judiciais em que este for parte e pareceres técnicos referentes a projetos de lei e atos normativos do Poder Executivo;

6. Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo: Processo de Prestação de Contas; Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial; Processo de Auditoria Especial; Processo de Destaque; Processo de Denúncias; Medidas Cautelares; Processo de Auto de Infração; ou quaisquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



7. Suporte jurídico na solução de demandas junto à Receita Federal do Brasil e Previdência Social, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, no sentido de trabalhar a expedição da Certidão Negativa de Débitos (art. 205 do CTN) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (art. 206 do CTN), manter a regularidade fiscal e previdenciária, analisar, requerer e acompanhar pedidos de parcelamento de débitos fiscais e previdenciários firmados junto à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor global deste instrumento é de **R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)** para um período de 12 meses, que implica no valor mensal de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente (2021):

Recursos Próprios do Município de Limoeiro:

20.00 PODER EXECUTIVO

20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE A. JURÍDICOS 0206200482.243

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

20.00 PODER EXECUTIVO

20.800 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. ADM 0412200212.212

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

Parágrafo único: Considerando que a vigência deste Instrumento ultrapassará o atual exercício, e sendo o contrato regido pelo art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, as despesas para o próximo exercício serão empenhadas no início do ano de 2022, para o pagamento da complementação do período de sua vigência de 12 meses, cuja NOTA DE EMPENHO será formalizada junto a este CONTRATO por meio de APOSTILAMENTO, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pela autoridade competente.



§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

§ 3º - No ato do pagamento, o Contratante fará a retenção dos tributos, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 4º - A fatura não aceita pelo Contratante será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§ 5º - A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

§ 6º - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida;
- c) Débito da Contratada perante o Contratante, proveniente da execução deste Contrato;
- d) Obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;
- e) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

§ 7º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Correção Monetária (IPCA-IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **1º/02/2021**.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação por ela conduzidos ou na iminência de sê-los. Também deverá entregar, quando da Contratação, cópia de sua legislação, mantendo a sua atualização;



II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo previsto neste acordo;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações deste Contrato ou do Edital e seus Anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual e das condições administrativas físicas e humanas declaradas pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

III - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço do Contratante, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela Contratada nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto deste Contrato.

IV - Reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, omissões ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus integrantes não sócios, empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento desse Contrato.


VI - Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse do Contratante por intermédio dos formulários por ela disponibilizados. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

VII - Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, o Contratante se responsabilizará pela contratação do expert, desde que o pedido da Contratada seja feito em tempo hábil.

VIII - Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência deste Contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

IX - Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações, mandados em geral, etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no inciso anterior em 05 (cinco) dias após o encerramento da vigência deste Contrato.

X - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

XI - Elaborar e apresentar relatório mensal para o Contratante sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instâncias/partes (autora/ré); e entrega das peças judiciais elaboradas e protocoladas por documento digital.

XII - Manter durante a execução do presente acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas pela Contratada.

XIII - Manter pelo menos um Advogado do escritório, 02 (duas) vezes por semana na sede do Contratante, no horário das 08:00 às 13:00hs, durante toda a vigência do presente Contrato, além de um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e internet, para atendimento do Contratante em caso de urgência, quando necessário, e em casos de premente necessidade, exceto em finais de semana e feriados.

XIV - A Contratada deverá entregar o instrumento procuratório, devidamente preenchido ao fiscal do Contratante, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que o Contratante é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.

XV - Permanecer, durante a execução deste Contrato, com os recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da proposta técnica e que foram objeto de pontuação.

XVI - Substituir, a pedido do Contratante, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Contratante.

XVII - Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da Proposta Técnica e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e por declaração encaminhado ao fiscal deste Contrato.

XVIII - No ato da assinatura do presente acordo, declarar que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão em qualquer causa em desfavor do Contratante durante a vigência do Contrato, estendendo-se tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência deste instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à Contratada e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos comprovado e corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Glória do Goitá.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 



c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal, a ser posteriormente designado por ato da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Limoeiro a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro.

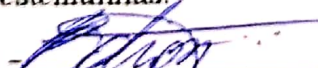
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

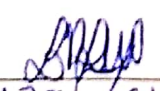
Limoeiro/PE, 1º de fevereiro de 2021.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito do Município de Limoeiro

ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 11.473.934/0001-67
Flávio Bruno de Almeida Silva

Testemunhas:

1 - 
CPF nº 014.194.244-40

2 - 
CPF nº 084.738.064-50